



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 19 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LEI Nº.87/2023.....	1
RESOLUÇÃO Nº.001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 87/2023

DISPÕE SOBRE A ALOCAÇÃO DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES E A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS E TURNOS PELOS PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer critérios e normas quanto aos procedimentos de organização e alocação dos professores nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Lamim.

Art.2º. Para os fins desta Lei, considera-se alocação de professores na rede pública municipal de ensino o procedimento de distribuição de turnos e turmas aos professores nas escolas públicas da rede municipal de ensino, obedecendo-se a critérios previamente fixados.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO E ESCOLHA DE TURNOS E TURMAS PELOS PROFESSORES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.3º. De forma a contribuir com a organização pedagógica e de recursos humanos da unidade escolar, será adotado critérios para a distribuição de turnos e vagas aos professores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§1º. Para a distribuição dos turnos aos professores nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino será adotado os critérios abaixo discriminados, de acordo com a seguinte ordem:

- I – Professores efetivos em dois cargos;
- II – Que possuir mais tempo como efetivo no Município;
- III – Melhor classificação na ordem crescente dos aprovados para o cargo de professor.

§2º. Para a distribuição das turmas aos professores nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino será adotado os critérios abaixo discriminados, de acordo com a seguinte ordem:

- I – O professor que possuir residência fixa mais próxima da escola;
- II – O professor que possuir mais tempo como efetivo no Município;
- III – Que possuir melhor classificação na ordem crescente dos aprovados para o cargo de professor;

§3º. Considera-se residência para os efeitos desta Lei, o local onde o professor possui casa com ânimo definitivo de moradia.

Art.4º. Somente pode participar do processo de distribuição de turnos e turmas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino os professores efetivos da rede municipal.

Art.5º. Até o dia 20 de janeiro de cada ano, a supervisão pedagógica em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, fará uma reunião em que será divulgado o quadro contendo as informações de turnos e turmas disponíveis nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Nesta mesma reunião prevista no *caput* será feita a escolha pelos professores para os turnos e turmas nas unidades escolares, obedecendo-se sempre os critérios fixados nos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Lei.

Art.6º. Na reunião que ocorrer a escolha pelos professores dos turnos e turmas da rede pública municipal de ensino, será lavrada Ata pela Secretaria Municipal de Educação, que terá natureza de ato administrativo, vinculativo e obrigacional a todos os professores da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.7º. Todo professor deverá participar pessoalmente ou representado por procuração outorgada por instrumento público ou particular no processo de distribuição de turnos e turmas nas unidades de ensino da rede pública municipal e de alocação dentro das unidades escolares, ainda que esteja:

- I – em usufruto de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – em licença médica ou odontológica para tratar da própria saúde;



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 19 de dezembro de 2023

III – em situação de readaptação funcional ou com restrição temporária;

IV – em afastamento, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Prefeito Municipal, para participar de seminários, congressos ou similares na área da educação;

V – em usufruto de licença maternidade, licença paternidade, férias, férias-prêmio ou folga de gozo obrigatório concedido pelo TRE/MG por serviço eleitoral;

VI – que se encontre ocupando função no Quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º. A direção da unidade escolar que não cumprir as determinações impostas e previstas nesta Lei estará sujeita as sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art.9º. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Lei serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lamim-MG, 20 de novembro de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

— *Prefeita Municipal* —

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MUNICÍPIO DE LAMIM-MG

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 18 de dezembro de 2023

Publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2023

APROVA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma do artigo 7º da Lei Municipal nº. 569, de 02 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º. Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do Município de Lamim-MG.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Lamim-MG, 18 de dezembro de 2023.

Bruna de Assis Reis do Carmo

Presidente do CGFMHIS